

**INDICAÇÃO Nº**

**112/2011**

O Vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**,  
no uso de suas prerrogativas parlamentares,  
etc.;

*Indica* ao Deputado Estadual **ITAMAR BORGES** e também ao  
**Deputado Federal EDINHO ARAÚJO**, estudo conjunto sobre a necessidade de editar  
norma federal, no sentido de fixar prazo para que todos os modelos e marcas de veículos  
tipo ambulância para utilização no País sejam fabricados acessíveis e estejam disponíveis  
para comercialização com plataformas para embarque e desembarque para o transporte  
de pacientes deficientes físicos devidamente sentados em cadeira de rodas removíveis e  
dotadas com cinto de segurança, a exemplo da obrigatoriedade contida para  
acessibilidade no transporte coletivo rodoviário, determinada pelo artigo 38, do Decreto  
nº 5.296, de 02/12/2004, que regulamenta a Lei Federal nº 10.098, de 19/12/2000,  
que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das  
pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

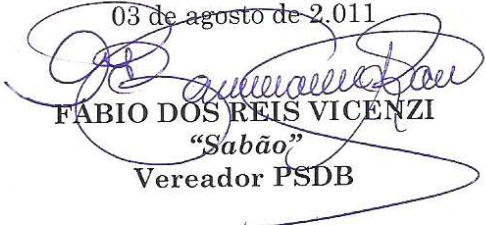
**JUSTIFICATIVA:**

À guisa de ilustração da presente propositura, tomo, como exemplo,  
a seguinte situação concreta que chegou ao conhecimento deste vereador: ambulância de  
pequeno porte foi disponibilizada para transportar paciente de Santa Fé do Sul para São José do  
Rio Preto. Referido paciente é deficiente físico e usuário de cadeira de rodas. Por ocasião do  
embarque o paciente foi retirado de sua cadeira de rodas e acomodado no interior da  
ambulância. Sua cadeira de rodas dobrável também foi colocada na ambulância. Durante a  
viagem precisou de sanitário para fazer necessidades fisiológicas. No primeiro posto de  
abastecimento de combustíveis à frente foi feita a parada, e, estando a cadeira no solo, o paciente  
nela foi sentado e dirigiu-se ao sanitário. De retorno à ambulância, outro transtorno para  
embarque e prosseguimento da viagem. Chegando ao destino, novamente aquele transtorno para  
o desembarque do paciente. Para a viagem de retorno, repetidos transtornos, até chegar à porta  
de sua casa.

Todos estes desconfortos e humilhações, atentados contra a dignidade da  
pessoa humana e contrários à cidadania e respeito ao deficiente físico usuário de cadeira de rodas,  
poderiam ser facilmente evitados se a ambulância efetivamente fosse adaptada com plataforma  
para embarque e desembarque e equipada com cadeira de rodas removíveis e dotadas de cinto de  
segurança. Daí, a razão da presente sugestão, que está a merecer a atenção dos nobres  
Deputados.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,

03 de agosto de 2.011

  
**FABIO DOS REIS VICENZI**  
"Sabão"  
Vereador PSDB

